

➤ Pregão Eletrônico

▪ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

CONTRARRAZÃO :

À SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL - SSP

A/c Comissão de licitações

Ref.: Pregão Eletrônico 22/2022

Assunto: Contrarrazões ao Recurso Administrativo interposto pela AVANTIA TECNOLOGIA E ENGENHARIA S/A

ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA E PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

CONTROL - TELEINFORMATICA LTDA, CNPJ: 05.455.684/0001-30, localizada no Setor de Rádio e Televisão Sul, Quadra 701, Conjunto "L", Bloco 01 nº 38, Sala 13, 14, 15 e 16, Sobreloja, Ed. Assis Chateaubriand, Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70.340-000, representada por seu sócio MARCELO DE ALMEIDA, CPF: 043.888.298-97, vem, tempestivamente, apresentar suas Contrarrazões ao Recurso Administrativo interposto pela AVANTIA TECNOLOGIA E ENGENHARIA S/A., pessoa jurídica de direito privado, com endereço à Av. Mascarenhas de Moraes, nº 4204, bairro do Imbiribeira, na cidade do Recife, Estado de Pernambuco, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.543.302/0001-31, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos.

A recorrente trouxe em suas razões irrisignação sobre dois pontos do edital que a recorrida logrou êxito, quais sejam: item 5.31 e 5.69. Para melhor entendimento trataremos o ponto de impugnação e na sequência sua impugnação.

DAS RAZÕES DE RECURSO AO ITEM 5.31 – SUBITEM 5.31.3 - IMPUGNA

- Do NÃO atendimento pela CONTROL das Especificação Técnicas do Item 31 do Termo de Referência (subitem 5.31).

A) Do Item 5.31, subitem 5.31.3

O Termo de Referência no item 5.31, e seus subitens prescreve:

"5.31. ITEM 31 - Rack de parede 10U:

(...)

5.31.3. Profundidade mínima de 590mm;

(...)"

Conforme todas as especificações mínimas contidas no Anexo I, o item 5.31 dispõe que as dimensões do equipamento solicitado é que a profundidade mínima do rack de 10U ofertado seja de 590mm.

Ocorre que, na proposta da CONTROL é previsto para este item o fornecimento dos seguintes produtos: WOMER W23 10 57 + INTELBRAS EPR208, conforme planilha existente em sua proposta técnica.

Ocorre que, nas informações disponíveis na documentação do fabricante do rack (WOMER), é apresentado no arquivo "Item 31 Datasheet Rack 10U.pdf", enviado pela empresa CONTROL, como rack ofertado, o modelo W23 10 57, que possui profundidade de 570mm (contorno nosso em amarelo):

Imagem do arquivo "Item 31 Datasheet Rack 10U.pdf"

Diferentemente do que é requerido no edital, o qual solicita profundidade mínima de 590mm, o rack modelo W23 10 57, conforme informada pela documentação do fabricante e anexada pela empresa CONTROL, o mesmo possui profundidade (P) de 570mm.

Cabe observar que a própria documentação apresentada pela CONTROL já possui os campos "Profundidade" e seu valor "570", grifados pela própria CONTROL, evidenciando o não atendimento ao requisito técnico solicitado.

Ressalta-se ainda que, de acordo com o fabricante WOMER, o tamanho total do rack é obtido através da sua profundidade (P) acrescida de 30mm, conforme imagem disponível na documentação do fabricante do rack (WOMER), apresentada no arquivo "Item 31 Datasheet Rack 10U.pdf"

Imagem do arquivo "Item 31 Datasheet Rack 10U.pdf"

Fica claro, portanto, que existe uma diferença entre dimensão lateral do rack (P+30) e profundidade do rack (P). A dimensão lateral do rack é o tamanho da lateral externa que o rack possui, e está relacionada com área de ocupação do rack no ambiente em que ele será instalado, já a profundidade é o tamanho útil interno disponível que o rack possui para a acomodação/instalação de equipamentos.

Dessa forma, a dimensão lateral do rack irá variar de acordo com a profundidade que cada modelo de rack possui. Ou seja, o modelo W23 10 57, ofertado pela empresa CONTROL, possui profundidade (P) de 570mm e tamanho total (P+30) de 600mm.

Assim, resta comprovado que o rack (W23 10 57) utilizado pela empresa CONTROL, não atende aos requisitos técnicos solicitados pelo Anexo I, item 5.31. subitem 5.31.3, pois o rack possui profundidade menor (570mm) que a profundidade mínima solicitada pelo Termo de Referência (590mm).

No tocante ao item 5.31 podemos analisar que a recorrente não verificou os questionamentos realizados e respondidos em 22/08/2022 as 13:49:51:

Esclarecimento 09: No item 5.31.3., é solicitada a profundidade mínima de 590mm para o rack, essa profundidade não é comum para racks tão pequenos, apenas 10U's, principalmente por se tratar que é um equipamento a ser fixado em parede. Se ao considerarmos que 1U tem aproximadamente 45mm, o rack solicitado seria bem mais profundo que alto e levando em consideração ainda os 17Kg de carga que ele deve suportar, até sua instalação seria algo de difícil execução, nesse sentido, entendemos que poderemos ofertar rack com uma profundidade de 570mm, atendendo o item 5.31.3 e para o item 5.31.6 as furações das longarinas verticais poderão ser a cada 1U e não ½U, conforme exigido, sem prejuízos à SSP, além de ampliar o potencial competitivo do certame. Está correto nosso entendimento? Análise/Parecer da EPC: SIM, está correto o entendimento. Desde que o rack ofertado esteja de acordo com as normas EIA/ECA-310D ou ANSI/EIA RS-310-D. Atenciosamente, Equipe de Planejamento da Contratação" (GRIFOS NOSSOS)

Portanto, devidamente esclarecido que a oferta do rack com uma profundidade de 570mm, atendendo o item 5.31.3, conforme exigido, sem prejuízos à SSP, não restando aqui mais o que esclarecer neste ponto.

DAS RAZÕES DE RECURSO AO ITEM 5.69 - IMPUGNA

No que concerne o item 5.69 colacionamos trecho das razões recursais e dizemos o que segue:

O Termo de Referência no item 5.69, e seus subitens descreve que:

"ITEM 69 - Fornecimento de cabo elétrico (interno) (instalado):

5.69.1. Custo = R\$/metro;

5.69.2. Fornecimento com lançamento de cabo elétrico interno, que tem por finalidade energizar racks de parede;

5.69.3. Módulo Básico (disjuntor compatível com a carga de 20A, plugue fêmea para ligação da extensão conectada no rack);

5.69.4. Cabo deverá ser flexível;

5.69.5. A bitola da fiação usada, deverá ser compatível com a distância do quadro de distribuição para o rack de parede;

5.69.6. Deverá possuir fase, neutro e terra - F + N + T;

5.69.7. Deverá ser observada a NBR 5410 - Instalações elétricas de baixa tensão, e/ou outras normas ou documentos que assegurem igual ou superior qualidade ao produto/serviço."

Ocorre que, na proposta de fornecimento da CONTROL para o item 69 – Fornecimento de cabo elétrico (interno) (instalado), a empresa utilizou o seguinte produto: CONDEX - FLEX 450/750V 6 mm, conforme planilha existente em sua proposta técnica.

É possível verificar, através do catálogo (Item 69 – CONDEX.pdf) disponibilizado pela empresa CONTROL no processo licitatório, que o cabo FLEX 450/750V 6 mm possui apenas 1(uma) via. Abaixo segue imagem do catálogo disponibilizado pela empresa CONTROL:

Nesse sentido, em relação a este item, tem-se o seguinte pedido de esclarecimento realizado ao Órgão:

"QUESTIONAMENTO 10: De acordo com o edital, ANEXO I - DO TERMO DE REFERÊNCIA, item 5 ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DO OBJETO pág.26 ITEM 69 - Fornecimento de cabo elétrico (interno) (instalado) 5.69.6. Deverá possuir fase, neutro e terra - F + N + T;

Entendemos que o cabo solicitado deverá ser fornecido em uma única via (1xYmm²) e não em três vias (3xYmm²) e que a quantidade informada na planilha de estimativa de custos já está com o quantitativo para o fornecimento das três vias (F+N+T) não sendo necessário triplicar esse quantitativo alterando a planilha de estimativa de custo. Está correto o nosso entendimento?

O Órgão, de forma tempestiva, disponibilizou a seguinte resposta na data de 22.08.2022:

Resposta 22/08/2022 13:40:06

Análise/Parecer da EPC: O entendimento está parcialmente correto. A planilha estimativa já está com o quantitativo correto para o fornecimento das três vias e não deverá ser alterada, contudo, o cabo deverá ser composto por 3 (três) cabos distintos conforme características presentes no descritivo do TR, um para a função de FASE, um para a função de NEUTRO e outro para a função de TERRA."

Conforme a análise/parecer da EPC evidencia-se que o cabo a ser ofertado deverá obrigatoriamente ser composto por 3 (três) cabos distintos conforme características presentes no descritivo do TR, um para a função de FASE, um para a função de NEUTRO e outro para a função de TERRA. Ou seja, é vedado o fornecimento de um cabo que possua apenas 1 (uma) via, posto que, o serviço é composto pelo lançamento de um único cabo (composto por 3 cabos distintos) e não pelo lançamento de 3 (três) cabos de uma única via cada.

Cabe ressaltar que, de acordo com o edital, item 11. DA CONDUÇÃO DO CERTAME, temos:

"11.4. Incumbirá ao Licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema, Pregoeiro ou de sua desconexão."

Isto posto, uma vez publicadas as respostas referentes as solicitações de esclarecimento, não poderiam as licitantes ofertar cabos de 1 via, pois estariam em desconformidade com o edital.

Fica evidente que a empresa CONTROL não atendeu aos requisitos solicitados pelo Anexo I, item 5.69, de acordo com resposta da EPC ao pedido de esclarecimento realizado, pois ofertou um cabo elétrico que não atende as características solicitadas no Edital, além de ter sido vedada possibilidade de oferta deste tipo de cabo de 1 via dentro do CERTAME, conforme resposta ao esclarecimento.

A empresa AVANTIA TECNOLOGIA E ENGENHARIA S/A, em seu documento recursal, alega que esta recorrida cometeu erro ao ofertar cabo flexível de 1 (uma) via ("cabo FLEX 450/750V 6 mm possui apenas 1(uma) via").

Acontece que ao realizar a leitura das especificações, em momento algum pode ser identificado descritivo que mencione a necessidade de oferta de cabo flexível com mais de 1 (uma) via e sim a oferta de 3 (três) vias individuais de cabo flexível para suportar o previsto para o Item "5.69.6. Deverá possuir fase, neutro e terra - F + N + T;".

Tal entendimento é corroborado pela resposta concedida pelo Órgão ao pedido de esclarecimento que pode ser verificado a seguir:

"Questionamento-10 De acordo com o edital, ANEXO I - DO TERMO DE REFERÊNCIA, item 5 ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DO OBJETO pág.26 ITEM 69 - Fornecimento de cabo elétrico (interno) (instalado) 5.69.6. Deverá possuir fase, neutro e terra - F + N + T; Entendemos que o cabo solicitado deverá ser fornecido em uma única via (1xYmm²) e não em três vias (3xYmm²) e que a quantidade informada na planilha de estimativa de custos já está com o quantitativo para o fornecimento das três vias (F+N+T) não sendo necessário triplicar esse quantitativo alterando a planilha de estimativa de custo. Está correto o nosso entendimento?

Análise/Parecer da EPC: O entendimento está parcialmente correto. A planilha estimativa já está com o quantitativo correto para o fornecimento das três vias e não deverá ser alterada, contudo, o cabo deverá ser composto por 3 (três) cabos distintos conforme características presentes no descritivo do TR, um para a função de FASE, um para a função de NEUTRO e outro para a função de TERRA."

Observa-se que em resposta ao questionamento, o Órgão deixa claro que não deverá ser ofertado cabo de 3 (três) vias, como sugere a empresa autora do recurso, e sim a instalação de cabeamento composta "... por 3 (três) cabos distintos conforme características presentes no descritivo do TR ...".

Ainda na resposta ao questionamento, o Órgão explicita que não há a necessidade de alteração do quantitativo do item, devendo as empresas participantes considerarem o quantitativo individualmente para FASE, NEUTRO e TERRA.

Ao afirmar em seu recurso que o "cabo a ser ofertado deverá obrigatoriamente ser composto por 3 (três) cabos

distintos" mostra o entendimento parcial da empresa sobre o exposto até o momento, pois esta não leva em conta que o item não se trata de um cabo com 3 (três) vias e sim a instalação de 3 (três) vias de um mesmo tipo de cabo.

Além do descrito, pode ser notado erro de entendimento da empresa ao descrever, de forma contraditória, que "o serviço é composto pelo lançamento de um único cabo (composto por 3 cabos distintos) e não pelo lançamento de 3 (três) cabos de uma única via cada."

Reiteramos que em sua resposta ao citado pedido de esclarecimento, o Órgão deixa nítido que deverá ser instalado "... 3 (três) cabos distintos", "...um para a função de FASE, um para a função de NEUTRO e outro para a função de TERRA..." opondo o descrito pela empresa em seu recurso.

Diante do exposto, fica nítida a total aderência das comprovações técnicas apresentadas por esta empresa, para o atendimento das necessidades deste distinto Órgão representadas pelo Item 69 do Termo de Referência.

Cedição é que a licitação é procedimento administrativo pelo qual um ente público, no exercício da função administrativa, abre a todos os interessados, que se sujeitem às condições fixadas no instrumento convocatório, a possibilidade de formularem propostas dentre as quais selecionará e aceitará a mais conveniente para a celebração de contrato.

José Cretella Júnior, grande doutrinador em Direito Administrativo, proclama que licitação é "o processo geral, prévio e impessoal empregado pela Administração para selecionar, entre várias propostas apresentadas, a que mais atende ao interesse público."

Ilma Pregoeira, a recorrente tenta a todo tempo confundir e conturbar o procedimento que teve suas regras claras e obedeceu aos princípios licitatórios, e mais, aos princípios da própria Administração Pública.

Aqui não se trata de das particularidades de cada empresa e sim do melhor interesse público que prevalece sobre o privado, BASE do ordenamento jurídico no âmbito do Direito Administrativo que tem por objeto a própria Administração Pública.

O mero dissabor da recorrida não pode abalar os alicerces do procedimento previsto em Lei e Edital e que comprovado exhaustivamente que foi respeitado e cumprido em todos os seus termos.

CONCLUSÃO

Acatar os fundamentos da empresa AVANTIA TECNOLOGIA E ENGENHARIA S/A., seria uma ficção, que em nada contribui para a obtenção da proposta mais vantajosa.

Verifica-se a precisão da decisão desta D. Comissão. Dúvida não resta de que uma medida como o Recurso Administrativo interposto pela empresa AVANTIA TECNOLOGIA E ENGENHARIA S/A., é de caráter inteiramente protelatório, apenas revela um latente inconformismo que carece de toda e qualquer razoabilidade que o fundamente. Tem como único objetivo dificultar e retardar a continuidade dos atos administrativos relativos ao certame licitatório, sem que represente qualquer compromisso com o interesse público em questão.

DO PEDIDO

Isto posto, a empresa CONTROL - TELEINFORMATICA LTDA, vem requerer:

I. Que seja indeferido o pedido contido no Recurso Administrativo interposto pela AVANTIA TECNOLOGIA E ENGENHARIA S/A., no que tange à correta classificação da empresa recorrida ora peticionária como vencedora por total carência de fundamentação legal, sendo mantida a decisão corretamente proferida e impropriamente questionada por esta última;

DIANTE DO EXPOSTO, requer se digne esta CPL em receber as contrarrazões tempestivamente manifestadas ao recurso administrativo movida pela empresa AVANTIA TECNOLOGIA E ENGENHARIA S/A, determinando o seu imediato processamento para, ao final, acolhendo as contrarrazões supra, manter o resultado já apresentado em sua ata final, por ser de direito e perfazer Justiça!

Termos em que pede deferimento.

Brasília, 02 de setembro de 2022.

MARCELO DE ALMEIDA, CPF: 043.888.298-97

Fechar